



**DUCTBUSTERS**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



**ILMA. SRA. CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: SDR nº 097/2019

Concorrência Pública nº 002/2021

**DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos da Concorrência em referência, vem, por sua representante legal, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93, bem como, no item 9.5 do Edital, apresentar **RECURSO** contra a sua **INABILITAÇÃO**, publicada no DOE do dia 23/09/2021, de acordo com os termos a seguir aduzidos:

**RAZÕES RECURSAIS**

A Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo publicou o edital em referência que tem por objeto a contratação de empresa para execução de OBRAS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA – "RETROFIT" – DO PROGRAMA CANAL DIRETO SP + PERTO, localizado na Avenida Presidente Kennedy, 1760, Município de Ribeirão Preto, SP.

No dia 30/08/2021 a Comissão Julgadora de Licitação realizou a abertura dos envelopes nº 2 Habilitação dos três licitantes melhores classificados: 1) Shop Signs – inabilitada; 2) DUCTBUSTERS e 3) ENGETAL e 4) TETO CONSTRUTORA – também inabilitada.

Desta forma, permaneceram na disputa as empresas: 1) DUCTBUSTERS. 2) ENGETAL e 3) INCORPLAN.

DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ: 03.541.616/0001-68  
Rua Cônego Valadão, 720 – Vila Augusta – Guarulhos – SP – CEP: 07040-000  
Tel/Fax: (11) 2464-9641  
Email: [ductbusters@uol.com.br](mailto:ductbusters@uol.com.br) – Web site: [www.ductbusters.com.br](http://www.ductbusters.com.br)

1



**DUCTBUSTERS**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



O edital não especifica qual o tipo de pavimentação deveria ser comprovado, portanto, foge da margem de discricionariedade do administrador público exigir algo que não consta do Edital.

Neste sentido, esclarecemos que a **DUCTBUSTERS ENGENHARIA** comprovou a pavimentação em quantidade superior ao exigido no Edital, vejamos:

**CAT Nº 2620150000477**

3. Execução de piso em concreto fck=20MPA com volume de 115m<sup>3</sup>;

**GRU-01387**

22. Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ com espessura de 10 cm e base de brita graduada, compreendendo uma área total de 70 m<sup>2</sup>;

23. Execução de pavimento em laje treliçada de concreto armado com área total de 96 m<sup>2</sup>;

**CAT Nº 2620150005081**

4.2.7	Piso intertravado de concreto, tráfego leve	m <sup>2</sup>	95
-------	---------------------------------------------	----------------	----

**CAT Nº 2620140010992**

05-42-00	PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	88,74
----------	-------------------------------------------------------------------------------	----	-------

DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ: 03.541.616/0001-68  
Rua Cônego Valadão, 720 – Vila Augusta – Guarulhos – SP – CEP: 07040-000  
Tel/Fax: (11) 2464-9641  
Email: [ductbusters@uol.com.br](mailto:ductbusters@uol.com.br) – Web site: [www.ductbusters.com.br](http://www.ductbusters.com.br)

3



**DUCTBUSTERS**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



Piso de concreto pré-moldado articulado, tráfego leve (pedestres) 10 x 20 x 6cm 35MPA	m <sup>2</sup>	65.000
Concreto asfáltico para aplicação em pavimentação usinado a quente sobre imprimação impermeabilizante betuminosa para pavimentação e base de brita graduada. Esp=0.05m + 0.20m	m <sup>2</sup>	34.340

**CAT N° 2620210002579**

4.1.9	PISO EM PLACAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADAS 50 X 50 X 2,5CM	18,32	M2
-------	---------------------------------------------------------	-------	----

**CAT N° 2620210002243**

Arrancamento e reassentamento de paralelepípedo sobre areia	32,76	m2
-------------------------------------------------------------	-------	----

**CAT N° 2620210001341**

8.1.1	22.005.000009.	Piso de concreto fck = 15 MPa, controle tipo "B", e = 12 cm, sobre lastro de brita 3 e 4, e = 5 cm, e armado com tela de aço ca-60	m <sup>2</sup>	101,34
8.1.1	22.005.000009.	Piso de concreto fck = 15 MPa, controle tipo "B", e = 12 cm, sobre lastro de brita 3 e 4, e = 5 cm, e armado com tela de aço ca-60	m <sup>2</sup>	232,53
8.1.1	22.005.000009.	Piso de concreto fck = 15 MPa, controle tipo "B", e = 12 cm, sobre lastro de brita 3 e 4, e = 5 cm, e armado com tela de aço ca-60	m <sup>2</sup>	8,99



**DUCTBUSTERS™**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



As decisões administrativas devem ser motivadas, em atenção ao princípio da legalidade e à motivação.

Sendo assim, as respostas aos questionamentos acima são fundamentais para que a licitante entenda o real motivo de sua inabilitação quanto ao item PAVIMENTAÇÃO.

### **QUESTIONAMENTO AO EDITAL SOBRE PAVIMENTAÇÃO**

Imperioso ressaltar que na vistoria técnica realizada no dia 20/08/2021, identificamos que a pavimentação se encontra concluída e já foi realizada pelo DER.

Sendo assim, no dia 23/08/2021, realizamos questionamento sobre o referido ponto, e recebemos a seguinte resposta:

“Pergunta 4) Em vistoria, identificamos que a pavimentação se encontra pronta. Mediante ao exposto, solicitamos a exclusão de tal exigência da qualificação técnica, uma vez que tais serviços já foram realizados pelo DER.

**Resposta:** O item não pode ser excluído porque haverá modificações na pavimentação já realizada pelo DER e outros complementos de área ainda não pavimentada. ”

Ora, a execução de modificações e outros complementos é muito diferente de execução de pavimentação.

Qual o quantitativo destas modificações e complementos?????

Se a Pavimentação foi realizada pelo DER porque tal exigência consta do Edital, exigência técnica e orçamentária de item já executado.

É importante que se esclareça porque consta da Edital exigência de item já executado pelo DER, para evitar qualquer suspeição sobre a decisão de desclassificação da empresa que apresentou este menor preço.



**DUCTBUSTERS**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



simplesmente porque existe uma exigência de plantio de grama, que representa 0,56 do objeto licitado?

Ora, esta exigência não atende a razão de ser da licitação e lança suspeição sobre exigência direcionadora do objeto.

Não é necessário conhecimento técnico aprofundado para entender que uma empresa que já tenha plantado 100m<sup>2</sup> de grama terá capacidade técnica para plantar 6.910,80 m<sup>2</sup> que é a quantidade mínima exigida no Edital.

De qualquer forma e apesar de entender que tal exigência é absolutamente desabida a **DUCTBUSTERS ENGENHARIA** demonstrou que já executou serviços de plantio de grama em outras obras, conforme resumo a seguir:

#### GRAMA

CAT Nº 2620150000477

14. Fornecimento e execução de vegetação para paisagismo de jardim com área de 530 m<sup>2</sup>;
15. Fornecimento de 4 jabuticabeiras com copa de 3 metros de diâmetro;

CAT Nº 2620150005081

4.2.6	Piso de grama sintética	m <sup>2</sup>	169
-------	-------------------------	----------------	-----

CAT Nº 2620210002640

Plantio de árvore - h 1,5/2m	2	un
Remoção de árvore incluindo raiz - diâmetro (DAP) >15cm <30cm	2	un

CAT Nº 2620210000794

Gramma esmeralda para rampa em terra	m <sup>2</sup>	58.300
Sistema secundário "Zona das raízes" (Wetlands) constituído por dois canais retangulares de argamassa de cimento e areia com as dimensões (comprimento=4,0m; largura=2,50m e profundidade=1,0m). nas quais serão implantadas no interior solos filtrantes (britas com granulometria específica) e na superfície plantação de plantas macrófitas para retenção e remoção dos nutrientes contaminados de esgotos urbanos.	gl	2,000
Implantação do Círculo 2 de Bananeiras constituído por uma zona com húmus com a dimensão de 2,40m de diâmetro e 1,00m de profundidade.	gl	1,000
Implantação do Círculo 3 de Bananeiras constituído por uma zona com húmus com a dimensão de 6,20m de diâmetro e 1,00m de profundidade.	gl	1,000

DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ: 03.541.616/0001-68  
Rua Cônego Valadão, 720 – Vila Augusta – Guarulhos – SP – CEP: 07040-000  
Tel/Fax: (11) 2464-9641  
Email: [ductbusters@uol.com.br](mailto:ductbusters@uol.com.br) – Web site: [www.ductbusters.com.br](http://www.ductbusters.com.br)



**DUCTBUSTERS**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



A inabilitação da **DUCTBUSTERS ENGENHARIA** não se justifica, exatamente porque os atestados técnico-profissionais demonstram experiência anterior em obras da mesma complexidade.

Ressaltamos a determinação contida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que determina:

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”

O inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal estabelece que somente será exigida a qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações e que a licitação deve obedecer aos princípios da legalidade e da impessoalidade.

Manter a inabilitação da **DUCTBUSTERS ENGENHARIA** seria absolutamente ilegal e diante da clareza do atendimento aos itens do instrumento convocatório poderia ensejar alegação de critérios pessoais, uma vez que a empresa atendeu ao Edital, mas, não foi. Habilitada em flagrante equívoco de análise técnica.

11



**DUCTBUSTERS™**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



**“Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu proposta mais vantajosa, em prestígio ao interesse público, escopo da atividade administrativa” (RO em MS nº 23.714-1/DF, rel Min. Sepúlveda Pertence).**

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região entende:

**“Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. Não é razoável a desclassificação de proposta mais vantajosa para Administração Pública na hipótese de meros equívocos formais” (AMS nº 111.700-0/PR)**

A Comissão deve lutar pelo menor preço, esta é a razão de sua existência, inclusive para saneamento de pequenas falhas.

Vejamos o entendimento do Prof. Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, dialética)

**“...podem existir defeitos que não afeta minimamente interesse algum, caracterizando mera irregularidade. “**

...

**“É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o ‘interesse público’ de cumprir o edital, produzam eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes”.**



**DUCTBUSTERS**  
INDOOR POLLUTION CONTROL



**Grama que representa 0,56% da obra e para que se esclareça a exigência do item Pavimentação – que já foi realizado pelo DER**

Nestes termos,

Requer-se provimento,

Guarulhos, 30 de setembro de 2021.

---

**DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA**  
MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO